



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45.660.610/0001-50
Estado de São Paulo

016

2017069 Data: 11/05/2017 13:59

=LEI MUNICIPAL Nº 2.839 DE 24 DE MARÇO DE 2017=

“Dispõe sobre permissão de uso de bem público e dá outras providências”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,*

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Nos termos do § 3º e § 4º, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, fica o executivo municipal autorizado a PERMITIR O USO A TÍTULO PRECÁRIO, pelo prazo de 10 anos, contados da data da publicação desta Lei, a LOJA MAÇONICA “NELSON THOMÉ SERAPHIM Nº 841”, o seguinte bem público:

a) Um conjunto de salas de alvenaria, localizado na Avenida José Luiz Marques Neto, nº 939, composto de 03 salas, 01 banheiro e 01 hall de entrada, totalizando 84,54 metros quadrados, cujo imóvel é de propriedade do município, para instalação do templo maçônico, com serviços voltados em prol às entidades salgadense e principalmente a Associação Mirim Salgadense, em suas promoções.

b) O conjunto de salas cedido faz parte integrante de um imóvel maior com área construída de 595 metros quadrados, localizado na Avenida José Luiz Marques Neto, nº 939.

Parágrafo único. A presente permissão somente poderá ser utilizada pela permissionária para a utilização de seus fins maçônica.

Art. 2º. A permissionária poderá efetuar no imóvel, por sua conta e risco, todas as adaptações e reformas necessárias à perfeita instalação e funcionamento de seu templo, desde que não afete a estrutura do imóvel e mediante acompanhamento do setor de engenharia do município.

§ 1º - O município entregará o imóvel na condição em que se encontra de uso e gozo à permissionária, para suas atividades maçônicas.

§ 2º - Todas as alterações que vierem a serem realizadas no imóvel objeto desta Lei ficarão integradas ao patrimônio do município, sem direito a quaisquer espécies de indenização a permissionária ao final da vigência desta permissão.

Art. 3º. Correrão por conta da permissionária as despesas decorrentes da conservação do conjunto de salas, bem como os tributos e as tarifas de energia elétrica, água e esgoto que recaírem sobre o imóvel cedido.

Art. 4º. A permissionária não poderá a que título for, transferir os direitos que lhe decorrem desta lei.

Art. 5º. Findo o prazo desta permissão, para a permissionária receber nova permissão deverá novamente receber autorização legislativa, por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Executivo regulamentará por decreto a presente Lei.



Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000
e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ 45.660.610/0001-50
Estado de São Paulo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de março de 2017.


Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.


Karina Paula Guimarães Frota
Secretária